

024. APELAÇÃO 0395073-59.2016.8.19.0001 Assunto: Abuso de Poder / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0395073-59.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00662436 - APELANTE: HUMBERTO MARCIANO DOS SANTOS ADVOGADO: CATIA REGINA DOS SANTOS OAB/RJ-146816 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE DENEGA O WRIT. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR. ALEGAÇÃO DE FALTA DE NOTIFICAÇÃO, COM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 181 E 182 DO CTB QUE NÃO PODE SER AFERIDA EM SEDE MANDAMENTAL, ONDE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI 3375/2000, QUE DETERMINA A NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO QUANDO A SANÇÃO FOR DIRIGIDA A TAXISTAS, EXCETO QUANDO TRATAR DE CRIMES DE TRÂNSITO. LEI 3375/2000 QUE NÃO MAIS PRODUZ EFEITOS, EIS QUE DE CARÁTER TRANSITÓRIO, NOS TERMOS DO DISPOSTO EM SEU ARTIGO 3º. CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 261 DO CTB, COM A SUSPENSÃO DA CNH, EIS QUE TODA NORMA DE TRÂNSITO TEM POR OBJETIVO PROTEGER PEDESTRES, CICLISTAS, E OUTROS CONDUTORES, SENDO CERTO QUE DO PROFISSIONAL SE ESPERA MAIS ATENÇÃO ÀS REGRAS LEGAIS, E NÃO QUE SE CONSIDERE IMUNE ÀS MESMAS. CORRETA A SENTENÇA QUE DENEGA A ORDEM. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

025. APELAÇÃO 0006748-26.2008.8.19.0208 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0006748-26.2008.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00653650 - APELANTE: ANDERSON VASCONCELOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA DESTA CÂMARA NÃO ESPECIALIZADA POR TER SIDO O FEITO DISTRIBUÍDO ANTESDE 02 DE SETEMBRO DE 2013. AÇÃO POSTULANDO REVISÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO QUE REPUTA EXORBITANTE, EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGADO EXCESSO NA COBRANÇA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE JUNHO DE 2005. CORTE DO FORNECIMENTO EM DEZEMBRO DE 2007 POR FALTA DE PAGAMENTO. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI QUE A LEITURA DO MEDIDOR ELETROMECÂNICO É COMPATÍVEL COM A CARGA TOTAL INSTALADA NA UNIDADE CONSUMIDORA, CONSTATANDO CONSUMO MÉDIO MENSAL CONDIZENTE COM A COBRANÇA REALIZADA. NÃO CONFIGURADA QUALQUER FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CORRETA A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs: presente o I. Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

026. APELAÇÃO 0058710-20.2014.8.19.0001 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0058710-20.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00658291 - APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI RIO ADVOGADO: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS OAB/RJ-165699 APELADO: IVONETE CANPINAM DE FREITAS ADVOGADO: HELOISA MASCARENHAS GALAXE RODRIGUES OAB/RJ-105626 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AUTARQUIA CONDENADA A INCORPORAR A GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE PESSOAL AOS PROVENTOS DA AUTORA.VERBA DEVIDA A PARTIR DA APOSENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA E JUROS MORATÓRIOS PELOS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO ART. 5º DA LEI 11.960/09, CONFORME DECIDIDO PELO STF NOS AUTOS DO RE Nº 870.947. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

027. APELAÇÃO 0005522-33.2015.8.19.0210 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0005522-33.2015.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00007808 - APELANTE: VIA VAREJO S A ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ OAB/RJ-165506 APELADO: ALUIZIO PEDRO DOS SANTOS ADVOGADO: OTON LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-140668 ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Sumária de indenização com vistas ao cancelamento de protesto c/c pedido de exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito e de reparação por danos morais.Sentença de procedência. Apelação.Preliminar de ilegitimidade passiva da endossante acolhida, por isso que caberia à endossatária o dever de verificar os vícios formais do título transferido antes de levá-lo a protesto, já que essa é a verdadeira credora da obrigação inscrita no título. Nexo causal inexistente quanto à endossante, e, por consequência, ausente a solidariedade entre as rés.Precedente do E.STJ submetido ao rito dos recursos representativos de controvérsia (REsp. 1.213.256-RS).Extinção do processo sem resolução do mérito em relação à apelante, na forma do art. 485, VI do CPC/2015.Recurso da endossante provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

028. INCIDENTE DE SUSPEICAO 0003912-55.2016.8.19.0061 Assunto: Suspeição / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TERESOPOLIS 3 VARA CIVEL Ação: 0003912-55.2016.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00543312 - ARGUENTE: PAULA BARBOSA DE CARVALHO ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN OAB/RJ-083979 ADVOGADO: PAULA BARBOSA DE CARVALHO OAB/RJ-147922 ARGUIDO: JUIZ DE DIREITO **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS AOS QUAIS ALUDE O ART. 1.022 DO CPC.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

029. APELAÇÃO 0098915-48.2012.8.19.0038 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 6 VARA CIVEL Ação: 0098915-48.2012.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00537924 - APELANTE: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELANTE: LINAVE TRANSPORTES LTDA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: VICENTE IORIO ARRUZZO OAB/RJ-019231 APELADO: ERNANDES JOSE DA SILVA ADVOGADO: VANDERSON JUSTINO CORREIA GONÇALVES OAB/RJ-173595 APELADO: LINAVE TRANSPORTES LTDA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE NÃO SE VERIFICA. ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA EM JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE QUE CUIDAM OS INCISOS I, II, DO ARTIGO 1.022 DO NCP. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.